



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1300 DE 03 DE JUNHO DE 1.987.

Of. N.º

Institue a gratificação por serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta, e eu, Doutor Roberto Mauro Borges, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, o Autógrafo nº 09/87, de 30 de março de 1.987, VETADO EM SUA TOTALIDADE pelo Senhor Prefeito Municipal em 21 de abril de 1987.

Artigo 1º - Fica instituída a partir de 1º de fevereiro de 1987, a gratificação por serviços extraordinários a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Pompéia, como retribuição aos serviços prestados durante as sessões, reuniões de Comissões e outras que se fizerem necessário.

Parágrafo 1º - A gratificação por serviços extraordinários de que trata este artigo será equivalente a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos e salários.

Parágrafo 2º - A gratificação de que trata este artigo não será estendida aos cargos de chefia.

Artigo 2º - As faltas às sessões ou o não atendimento às designações para reuniões de comissões Técnicas ou outras, serão, proporcionalmente, descontadas da gratificação do servidor faltante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.987.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1300

.2.

Of. N.º

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE JUNHO DE 1.987.

ROBERTO MAURO BORGES  
PRESIDENTE

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora de Secretaria